



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA  
PODER EXECUTIVO

Instrução Normativa Nº 01, de 22 de abril de 2022.

Dispõe sobre padronização dos procedimentos para realização e atualização de cadastro econômico das pessoas físicas ou jurídicas, buscando a simplificação dos procedimentos conforme termos da Lei 4705/2010 e suas alterações, bem como aplicação da lei 123/2006 e lei 13.874/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente e;

Considerando os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público, da moralidade e da economicidade;

Considerando a premissa da modernização da gestão objetivando maior eficiência e promoção da eficácia no serviço público;

Considerando a necessidade de adoção de medidas administrativas para gerenciamento adequado das equipes de trabalho;

Considerando os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da Supremacia do Interesse Público, da Legalidade e da Eficiência e da Economicidade;

**DETERMINA:**

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos para simplificação de alteração de cadastros econômicos, para empreendimentos que já possuem licenças junto ao município de Santa Rosa, conforme disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 2º Para os casos em que não envolva alteração de endereço ou alteração de atividade, poderão ser realizadas as alterações cadastrais de empresa com a reemissão do alvará de funcionamento, com os dados atualizados

Art. 3º Os requerimentos de alterações que se enquadrem no Art. 2º desta Instrução Normativa, poderão ser encaminhados de forma simplificada, sendo necessária a apresentação dos seguintes documentos por porte da empresa:

I – Contrato social vigente, atualizado, arquivado na junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul;

II - Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

III - Cópia do documento de identificação dos sócios.

Art. 4º Na hipótese de vir a ser detectadas atividades não licenciadas, o fiscal poderá notificar a empresa para apurar os fatos e certificar-se da necessidade de prover encaminhamento de uma licença nova;

Parágrafo único. Em caso de tratar-se de situação que necessita de alteração do endereço e/ou atividade, e não seja somente alteração de dados cadastrais, o fiscal poderá indeferir a solicitação e, conforme o caso, notificar o contribuinte para que providencie a regularização do estabelecimento, através de encaminhamento do processo completo, conforme regulamentado pelo Decreto 37/2018.



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA  
PODER EXECUTIVO

Art. 5º Após registradas as atualizações do cadastro econômico, o processo poderá ser arquivado, não necessitando ser encaminhado para os demais setores fiscalizatórios, visto que a atualização cadastral de cada órgão deve ser solicitada pelo empreendedor conforme a situação específica.

Art. 6º Em caso de a atualização cadastral não gerar a necessidade de emissão de novo documento, fica o empreendedor isento de pagamento da taxa de expediente;

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

REVISÕES

| Revisão | Item alterado | Órgão Revisor | Data |
|---------|---------------|---------------|------|
| ---     | ---           | ---           | ---  |

Santa Rosa, 22 de abril de 2022.

ANDERSON MANTEI  
Prefeito

Registre-se e publique-se.

ALDEMIR EDUARDO ULRICH  
Vice-prefeito